TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 166/2026.
Processo Administrativo nº. PMC/8847/2026.
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de migração de servidor local para ambiente em nuvem, implantação, instalação, restauração de backups, hospedagem, gerenciamento de backups, suporte técnico, monitoramento e acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS; incluindo todos os serviços auxiliares necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A contratação contempla a migração da infraestrutura atualmente hospedada em servidor local para ambiente de computação em nuvem, visando garantir maior disponibilidade, estabilidade operacional, segurança da informação, desempenho e continuidade dos serviços executados por meio do sistema PEC e-SUS APS.

1.1.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada:

- Migração e restauração da base de dados existente;
- Implantação e configuração da infraestrutura em nuvem;
- Instalação e parametrização do sistema PEC e-SUS APS;
- Hospedagem dos servidores de aplicação e banco de dados;
- Gerenciamento automatizado de backups;
- Monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica;
- Suporte técnico especializado;
- Acompanhamento operacional e suporte relacionado à produção do sistema;

1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 70/SMS, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.5. **Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição**

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

constante neste Termo de Referência anexado ao edital.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Oficialização da Demanda.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3. A contratação, via dispensa de licitação em razão do valor é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.4. **VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS.**

2.4.1. A participação de consórcios em licitações públicas é uma prática comum em processos que envolvem grande complexidade ou vultosos recursos financeiros. Entretanto, em determinadas situações, a proibição da formação de consórcios é uma estratégia adotada para garantir maior competitividade e promover o comércio local. Esse modelo é baseado na premissa de que a exclusão de grandes conglomerados ou uniões de empresas favorece a participação de micro e pequenas empresas, incentivando o desenvolvimento econômico regional e fomentando uma concorrência mais justa. Neste contexto, a análise dessa política revela importantes implicações sobre a dinâmica de mercado, a promoção de desenvolvimento local e a natureza dos objetos licitados.

2.4.2. Primeiramente, a proibição de consórcios visa ampliar a competitividade de mercado, especialmente em licitações de pequeno vulto e menor complexidade. Consórcios, ao agregar diversas empresas, criam uma força concorrencial desproporcional em relação a negócios menores, pois possuem mais recursos financeiros e operacionais, além de capacidade técnica aprimorada. Assim, se consórcios fossem permitidos em licitações de menor escala, empresas locais ou regionais poderiam se sentir desencorajadas a participar, já que suas chances de sucesso seriam reduzidas. A exclusão de consórcios, por outro lado, cria um ambiente de concorrência mais equilibrado, onde empresas individuais, de menor porte, têm mais oportunidades de competir em igualdade de condições.

2.4.3. A promoção do comércio local é outro argumento central para a exclusão de consórcios em determinados processos licitatórios. Pequenas e médias empresas desempenham um papel vital nas economias locais, gerando empregos, movimentando a economia regional e promovendo inovação. Quando o foco é estimular a contratação de fornecedores locais, a não participação de consórcios evita que grandes empresas de fora da região

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

dominem o mercado. Dessa forma, incentiva- se que negócios regionais, com vínculos diretos com a comunidade, ofereçam produtos e serviços à administração pública, redistribuindo os recursos financeiros dentro da própria localidade e promovendo o desenvolvimento sustentável.

2.4.4. Além disso, a complexidade dos objetos licitados também justifica a proibição da formação de consórcios em algumas licitações. Quando o objeto da contratação não exige tecnologia avançada, capacidade técnica especializada ou grande mobilização de recursos, a participação de grandes empresas torna-se desnecessária. Em contrapartida, negócios menores, que muitas vezes já possuem expertise e estrutura suficiente para atender às exigências do contrato, podem se beneficiar. Um exemplo típico seriam as licitações voltadas para fornecimento de materiais de consumo, serviços de manutenção simples ou pequenos reparos, em que empresas locais já possuem as condições necessárias para execução, dispensando a união de forças através de consórcios.

2.4.5. Por fim, a proibição de consórcios em licitações de pequeno vulto reflete uma estratégia de políticas públicas que buscam equilibrar o acesso ao mercado público e maximizar os benefícios econômicos para a comunidade local. O valor reduzido dessas licitações e a simplicidade dos objetos licitados tornam desnecessário o envolvimento de consórcios, cujo uso é mais justificado em grandes obras ou contratações que demandam mais capital e estrutura. Nesse cenário, os recursos podem ser aplicados de forma mais eficiente, gerando impacto direto na economia local e promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e crescimento.

2.4.6. Em suma a exclusão de consórcios em processos licitatórios não é uma medida meramente restritiva, mas uma estratégia de fomento à competitividade e ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir que pequenas e médias empresas possam participar de forma mais justa em licitações de menor complexidade e vulto, o mercado público se abre para uma diversidade maior de competidores, incentivando a inovação, a eficiência e o crescimento de negócios regionais. Dessa forma, além de garantir melhores resultados para a administração pública, essa política fortalece as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços especializados de migração de servidor para ambiente em nuvem, implantação, instalação, restauração de	27065	Serviço mensal	24 meses	R$2.222,25	R$53.334,00

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

	backups, hospedagem, gerenciamento de backups, suporte técnico, monitoramento e acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS, incluindo os serviços auxiliares necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas/MG					

3.2. **Ressalta-se que o valor estimado constante neste termo de referência possui caráter meramente estimativo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, não devendo ser confundido com o valor de referência da licitação. Trata-se de uma estimativa utilizada para fins de planejamento e adequação orçamentária, sem que configure obrigação de contratação pela Administração Pública nesse montante, devendo o licitante formular sua proposta conforme planilha de quantidades e preços anexo ao instrumento convocatório.**

3.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme pesquisa de preço anexa.

3.4. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Ademais a descrição do item “1.1”, a prestação dos serviços deverá atender as seguintes especificações técnicas e operacionais mínimas:

a) Realização de backup completo, migração e restauração dos bancos de dados do sistema PEC e-SUS APS atualmente utilizados pelo Município de Congonhas/MG, contemplando todas as unidades vinculadas à rede municipal de saúde;

b) Os serviços de migração deverão ser executados presencialmente, com acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, autenticidade e continuidade das informações durante todo o processo;

c) A infraestrutura de computação em nuvem destinada à hospedagem do sistema PEC e-SUS APS deverá ser disponibilizada por provedor de serviços de computação em nuvem de grande porte e reconhecida capacidade de infraestrutura, de modo a assegurar níveis adequados de disponibilidade,

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

segurança, redundância, escalabilidade e continuidade operacional, compatíveis com a criticidade do sistema e com a natureza das informações tratadas.

c.1) Para atendimento a este requisito, serão admitidas infraestruturas disponibilizadas pelos seguintes provedores: Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure ou Google Cloud Platform (GCP).

c.2) A contratada deverá comprovar, antes do início da efetiva hospedagem do sistema, que a infraestrutura destinada ao PEC e-SUS APS está contratada, disponibilizada ou será disponibilizada junto ao provedor indicado, mediante documentação idônea, tais como contrato, comprovante de contratação, declaração emitida pelo próprio provedor, documento de parceria, ordem de serviço ou documento equivalente que permita identificar a infraestrutura que será utilizada na execução do objeto.

c.3) A Administração poderá realizar diligências junto ao respectivo provedor para verificar a autenticidade da documentação apresentada e confirmar a efetiva disponibilização da infraestrutura declarada.

d) Implantação do ambiente em nuvem mediante disponibilização de 02 (dois) servidores distintos, sendo um destinado à aplicação e outro destinado ao banco de dados, observadas, no mínimo, as seguintes configurações técnicas:

I – Servidor de Aplicação:

- Processador mínimo de 08 (oito) núcleos com frequência mínima de 2.20 GHz e pontuação mínima de 10.000 pontos no índice PassMark/CPU Benchmark;
- Memória RAM mínima de 08 GB DDR4, com frequência mínima de 1600 MHz;
- Armazenamento mínimo de 100 GB, com velocidade mínima de escrita de 700 MB/s e leitura mínima de 1000 MB/s.

II – Servidor de Banco de Dados:

- Processador mínimo de 08 (oito) núcleos com frequência mínima de 2.20 GHz e pontuação mínima de 10.000 pontos no índice PassMark/CPU Benchmark;
- Memória RAM mínima de 16 GB DDR4, com frequência mínima de 1600 MHz;
- Armazenamento mínimo de 750 GB, com velocidade mínima de escrita de 400 MB/s e leitura mínima de 700 MB/s.

e) O ambiente deverá possuir compatibilidade com banco de dados PostgreSQL versão mínima 9.6 e Oracle versão mínima 12.2c;

f) A contratada deverá realizar a instalação, configuração, parametrização e pleno funcionamento do sistema PEC e-SUS APS no ambiente em nuvem disponibilizado;

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

g) Criação e configuração de domínio único institucional para acesso ao sistema eSUS APS, em padrão compatível com a estrutura do Município, a exemplo de "esuscongonhas.mg.gov.br", permitindo acesso remoto seguro por profissionais devidamente cadastrados e autorizados;

h) Prestação contínua dos serviços de hospedagem, gerenciamento de backups, monitoramento do ambiente e suporte técnico especializado, garantindo estabilidade, desempenho e disponibilidade do sistema;

i) A contratada deverá manter monitoramento contínuo do ambiente hospedado, incluindo verificação de disponibilidade dos serviços, funcionamento do banco de dados, integridade dos backups e desempenho geral da infraestrutura;

j) O suporte técnico deverá ser disponibilizado em tempo integral durante o horário de funcionamento das unidades de saúde do Município, visando assegurar rápida resposta a incidentes, falhas ou indisponibilidades;

k) A contratada deverá realizar acompanhamento da produção do sistema PEC e-SUS APS, auxiliando a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura na identificação de inconsistências, melhorias operacionais e necessidades de ajustes;

l) A contratada deverá garantir a continuidade operacional do ambiente, ressalvadas eventuais indisponibilidades decorrentes de falhas externas, instabilidades próprias dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou manutenções realizadas pelos órgãos federais competentes;

m) Todas as atividades executadas deverão observar boas práticas de segurança da informação, controle de acesso, integridade de dados, rastreabilidade das operações e proteção das informações sensíveis relacionadas aos usuários do sistema de saúde.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Localidade: Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, por meio da infraestrutura tecnológica disponibilizada pela contratada, abrangendo o ambiente de hospedagem em nuvem destinado ao funcionamento do sistema PEC e-SUS APS da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas/MG.

5.2.1.1. As atividades de implantação inicial, migração, restauração e validação das bases de dados poderão ser realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Congonhas, quando necessário ao adequado acompanhamento dos trabalhos pela Administração.

5.2.2. Dias, horários e periodicidade da prestação do serviço: A solução deverá permanecer disponível em regime contínuo de funcionamento, 24 (vinte e

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, bem como situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.2.2.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser disponibilizados durante o horário de funcionamento das unidades de saúde do Município e, quando necessário, para atendimento de incidentes críticos que comprometam o funcionamento do sistema.

5.2.2.2. Os serviços de migração, implantação, configuração e restauração das bases de dados serão executados sob demanda, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

5.3. Caberá à contratada disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica, recursos computacionais, ferramentas, softwares, licenças, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0036 - Assistência Saúde Média/Alta Complexidade

Ação: Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Central de Regulação

Elemento Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Ficha: 472

Fonte: 1600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO-SUS PROV. UNIÃO-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

8.1. A contratação vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

8.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

8.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

8.3. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

9. DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento da Administração.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

9.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

10.3. O julgamento da proposta será **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.4. O modo de disputa a ser adotado será **ABERTO.**

10.5. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

10.6.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

10.6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.6.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

10.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

10.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Lei Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.7.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

10.8. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

10.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.8.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).

10.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.8.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.

10.8.4. Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instancia judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.8.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.8.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.8.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

10.9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.9.1. A futura contratada deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante apresentação de documentação que demonstre experiência compatível com os serviços a serem contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

a) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à hospedagem em nuvem, migração de ambientes computacionais, gerenciamento de backups, monitoramento de infraestrutura e suporte técnico especializado;

b) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade da experiência da licitante com os serviços pretendidos;

c) No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante;

d) A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade e da compatibilidade dos documentos apresentados, podendo solicitar documentação complementar que comprove a efetiva execução dos serviços;

e) Declaração de que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de equipe técnica capacitada para execução dos serviços de migração, implantação, monitoramento, gerenciamento de backups e suporte técnico relacionados ao ambiente do sistema PEC e-SUS APS.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “11.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "11.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

11.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

11.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

11.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

11.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

11.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

11.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

11.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Wanderson Ferreira Leão, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 20146762, e-mail wanderson.leao@congonhas.mg.gov.br,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada de forma setorial pelos servidores **Matheus Antonelson Melo Costa, Gerente de Telessaúde e Novas Tecnologias, matrícula 20148191, e-mail Matheus.costa@congonhas.mg.gov.br e Clever da Conceição Júnior, Gerente de Informática, matrícula 20146746 e e-mail clever.junior@congonhas.mg.gov.br;** nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da disponibilização do serviço ou da apresentação da documentação necessária à aferição da execução contratual, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando houver.

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

13.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

13.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

13.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

13.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

13.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

13.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

13.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

13.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

13.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

13.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

13.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

15.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

15.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

15.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

15.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

16. DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

16.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

18.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

18.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “18.1.2.” ao “18.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

2021).

18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “18.1.5.” ao “18.1.8.”, bem como nos itens “18.1.2.” ao “18.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.4. **Multa**:

18.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

18.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

18.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “18.1.5.” ao “18.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

18.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “18.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

18.2.4.5. Para infração descrita no item “18.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

18.2.4.6. Para infrações descritas no item “18.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

18.2.4.7. Para a infração descrita no item “18.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

20.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

20.1.1. Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 17 de setembro de 2026.

Gabriela Lara de Paula Mendes
Auxiliar de Saúde

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Adjunta

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OKM-G7Q-64G-GXW.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/09/2026 às 08:22:52

Assinantes

GABRIELA LARA DE PAULA MENDES

Assinou em 17/09/2026 às 08:22:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.464.756-**.

Eu, GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

HILDA DE OLIVEIRA SOUZA

Assinou em 17/09/2026 às 08:30:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.068.076-**.

Eu, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OKM-G7Q-64G-GXW